



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**RESOLUÇÃO Nº 522/2008**

(Estabelece normas complementares para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, I, b, da Constituição Federal e art. 10, inciso XIV, de seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de fixar a responsabilidade na administração do empréstimo de urnas eletrônicas para essa espécie de eleição e sua adequação à legislação em vigor (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Resolução TSE nº 22.685/2007),

**R E S O L V E** expedir as seguintes instruções:

**DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 1º** A responsabilidade pela administração do empréstimo de urnas eletrônicas em eleições não-oficiais ficará a cargo da Zona Eleitoral do município onde se realizar o evento.

**§ 1º** No município onde houver mais de uma zona, incluída aí a Capital, tal responsabilidade recairá sobre a zona definida mediante rodízio, que se iniciará pela zona mais antiga.

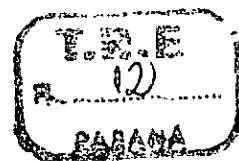
**§ 2º** Na hipótese de o evento envolver mais de um município e mais de uma Zona Eleitoral, a competência será definida pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

**DO PROCEDIMENTO**

**Art. 2º** O interessado deverá formular requerimento, protocolizando-o junto à Justiça Eleitoral, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, conforme determina o art. 2º da Resolução TSE nº 22.685/2007.

**§ 1º** Com o pedido, o interessado deverá:

a) comprovar sua condição de entidade pública organizada ou instituição de ensino, anexando cópia de seus atos constitutivos, destacando a parte que trata da finalidade da instituição;



b) apresentar, devidamente preenchido, formulário próprio que trata de vistoria nos locais de votação.

§ 2º Caberá ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral analisar as solicitações e decidir sobre a cessão, com base no parecer do Juízo Eleitoral e no relatório técnico da Secretaria de Eleições e Tecnologia da Informação, relativos às condições apresentadas pela entidade interessada quanto à segurança e ao planejamento do pleito, e levando em consideração os benefícios que poderão advir da utilização das urnas e do sistema de votação específico (artigo 3º da Resolução TSE nº 22.685/2007).

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser atendidas solicitações de entidades não previstas na alínea "a" do § 1º do art. 2º.

§ 4º É vedado o empréstimo de urnas para realização de eleição com candidato único (art. 15 da Resolução TSE nº 22.685/2007).

§ 5º O pedido de realização de eleições eletrônicas não-oficiais deverá observar a tramitação a ser definida em Ordem de Serviço expedida pela Direção Geral da Secretaria deste Tribunal.

## DAS DESPESAS

**Art. 3º** O interessado depositará, na Conta Única do Tesouro Nacional, o valor relativo às despesas previstas no artigo 5º, mediante documento próprio.

**Art. 4º** As despesas de custeio e/ou pessoal serão antecipadas pelo interessado, em até 02 (dois) dias úteis, após a celebração do respectivo contrato.

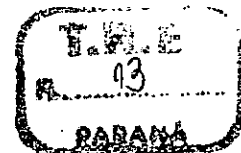
I – Consideram-se despesas de custeio:

a) materiais de consumo: impressos, suprimentos e outros materiais de expediente;

b) passagens e diárias: deslocamento dos servidores envolvidos; e

c) serviços: transporte das urnas eletrônicas, publicações na Imprensa Nacional e outros;

II – Considera-se despesa de pessoal o valor decorrente da prestação de serviço extraordinário calculado com base na remuneração do cargo efetivo.



(Res.TRE/PR nº 522/08 – fls.03)

§ 1º Será da responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas o cálculo das despesas relativas a pessoal, passagens e diárias, se houver e, quanto às demais, incumbirá à Secretaria de Administração.

§ 2º Os valores estimados, relativos às despesas de custeio e/ou pessoal, bem como os respectivos códigos para depósito, deverão ser informados ao interessado, na oportunidade da celebração do contrato, em vista ao disposto pelo **caput**.

**Art. 5º** O interessado, à título de indenização, arcará imediatamente com os custos referentes à reposição de peças, materiais e equipamentos com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, que porventura sejam extraviados, furtados, roubados ou de qualquer forma danificados, respondendo civil e penalmente na forma da lei.

**Art. 6º** Concluídos os serviços, a Coordenadoria de Manutenção e Logística encaminhará à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade a planilha das despesas efetivamente realizadas, para fins de prestação de contas.

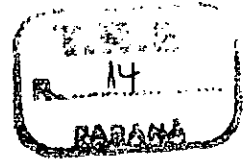
**Art. 7º** As contas serão analisadas pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria e aprovadas pela Direção Geral, sendo que a diferença entre o valor depositado e a despesa realizada será devolvida à Cessionária ou complementada em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação respectiva.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** É de inteira responsabilidade do interessado a regulamentação, organização e coordenação das eleições que promover, bem como a homologação e divulgação dos resultados.

**Art. 9º** O interessado deverá enviar ao Juízo Eleitoral/TRE os arquivos de dados dos eleitores e candidatos, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração que possa influir na geração das mídias deverá ser requerida até 20 (vinte) dias antes da realização do evento, endereçando-a ao Juízo Eleitoral/TRE.



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A devolução das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos deverá ser efetivada, impreterivelmente, até o primeiro dia útil seguinte ao término da eleição não-oficial, sob pena de suspensão do direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil por danos eventualmente causados.

**Art. 11.** Nenhum pedido de cessão dos equipamentos de que trata esta Instrução poderá ser aprovado, se a eleição parametrizada estiver prevista para ocorrer dentro do período dos 120 (cento e vinte) dias anteriores e 30 (trinta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, considerando-se, quando for o caso, a ocorrência de segundo turno (parágrafo único do artigo 3º da Resolução TSE nº 22.685/2007).

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução TRE/PR nº 481/2006.

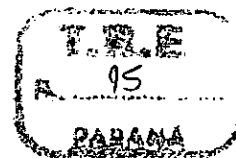
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 04 de março de 2008.

**Des. ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR - Presidente**

**Des. JESUS SARRÃO - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
(Res. TRE/PR nº 522/08- fls.05)



  
JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

  
MUNIR ABAGGE

  
RENATO LOPES DE PAIVA

  
GILBERTO FERREIRA

  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

  
NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
Procurador Regional Eleitoral